



Gabinete do Senador Weverton

EMENDA ADITIVA Nº - COMISSÃO MISTA

(à MPV 1.107 de 2022)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto da Medida Provisória nº 1.107 de 2022 que “Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios”.

Art. A negativação do nome das pessoas naturais ou titulares de microempresas individuais em cadastros ou entidades de inadimplentes, desde que não contumazes, não constituirá óbice aos benefícios creditórios de que trata esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Ora, se o objetivo desta Medida Provisória é a criação de instrumentos de garantia para empréstimos a microempreendedores populares, de modo a permitir acesso a crédito indisponível, a fim de viabilizar tanto oportunidades de melhoria da qualidade de vida para empreendedores de baixa renda, quanto uma porta de saída para beneficiários de programas transferência de renda, além da possibilidade de diminuição do número de desempregados, nada mais justo, coerente, razoável e racional que estender também ao devedor circunstancial uma chance de se redimir bem como de voltar a contribuir com o crescimento da economia nacional.

Como se sabe, os impactos da pandemia causada pelo COVID-19 sobre a economia, as empresas e os trabalhadores formais contaram com o apoio do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, que criou o Benefício Emergencial (BEm) e incrementou exponencialmente o alcance de programas de preservação do emprego no país, tornando-se o maior e mais bem sucedido em toda a nossa história, sob quaisquer critérios que se possa analisá-lo a tal ponto de preservar cerca de 1,6 milhão de empresas e 11,5 milhões de empregos, além de pagar mais de R\$ 43 bilhões diretamente aos trabalhadores, com a chancela do TCU e da CGU por se tratar de um programa de salvação pública.

Sendo assim, nada mais justo que propiciar aos trabalhadores e microempreendedores a chance de regresso ao mercado de trabalho e aos meios de

SF/22790.352228-70



Gabinete do Senador Weverton

produção e geração de riqueza, o que somente poderá ser alcançado com o acesso ao crédito.

Com efeito, no Brasil é sabido que pessoas negativadas são notoriamente punidas com o inacesso ao crédito ou, quando concedido, a sofrimento extremo pelo pagamento de altas taxas de juros em contraponto ao risco que as instituições financeiras entendem a elas representar.

Evidentemente que não estamos nos referindo aos devedores irresponsáveis, contumazes ou fraudulentos, mas sim a grande maioria de trabalhadores e microempreendedores individuais que, por circunstâncias alheias à vontade própria, de um momento para outro se viram prejudicados pela recessão ou oscilações econômicas.

Some-se a esse público-alvo a necessidade de acesso ao crédito, geralmente inexistente ou insuficiente, seja devido à falta de garantias reais compatíveis com as exigências bancárias, seja porque a falta de histórico dentro do Sistema Financeiro nacional impede uma avaliação adequada de seu risco de crédito.

Daí por que a criação dos fundos garantidores, como elemento de redução do risco total das carteiras de operações de microcrédito, apto a assegurar a garantia total emprestado dentro de limites operacionais já definidos, diminuindo assim os efeitos da inadimplência, ainda quando se sabe que os empreendedores populares, público-alvo desta política pública, não foram atendidos pela Lei nº 13.999 de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, e que a criação de instrumentos de garantia de crédito para esse público consubstancia um dos objetivos do Programa Auxílio Brasil.

Sendo assim, é por essas e outras razões que peço então o apoio de meus nobres pares para que a presente Emenda seja integralmente acatada.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Senador Weverton

PDT/MA

SF/22790.352228-70